

EXPE-DIEN-TE DO DIA
de 08
05
PRESIDENTE



MED. PROV.
N.º 106/08
02
Joaquim

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 106/08

Mensagem nº 032

João Pessoa, 21 de maio

de 2008

À Direção de Assistência Legislativa
EM 26 05 08
Joaquim

Senhor Presidente,

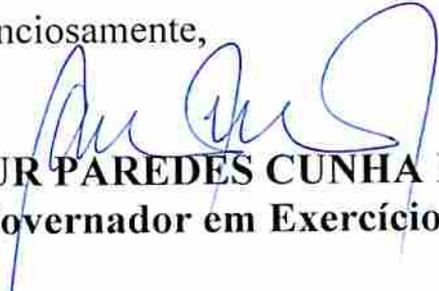
Buscando o desenvolvimento, no Estado da Paraíba, das políticas públicas e do fortalecimento da nossa gente, encaminho à Casa de Epitácio Pessoa a apensa Medida Provisória que dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e dá outras providências.

O crédito extraordinário autorizado destina-se ao custeio de despesas decorrentes das ações necessárias, urgentes e inadiáveis na realização de serviços e obras de engenharia, bem como ao atendimento emergencial das populações, tudo em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas e enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Na oportunidade, externo a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO MARCELO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em Exercício
João Pessoa – PB





Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 21/05/08
Carla Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 106 , DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 170, § 3º, da Constituição do Estado, a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e/ou da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Art. 2º O crédito extraordinário autorizado nos termos do art. 1º desta Medida Provisória destina-se ao custeio de despesas decorrentes das ações necessárias, urgentes e inadiáveis na realização de serviços e obras de engenharia, bem como ao atendimento emergencial das populações, tudo em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas e enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado.

Art. 3º Para cobertura do crédito extraordinário fica autorizado o remanejamento parcial dos créditos orçamentários descritos no Anexo Único a esta Medida Provisório.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

M.P. Prov
nº 106/08
03



ESTADO DA PARAÍBA

MED. PROV.
Nº 106/08
04
Jas

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA, em João Pessoa, 20 de maio de 2008; 120º da
Proclamação da República.


ARTHUR CUNHA LIMA
Governador em Exercício

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO
DE 2008.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

MED. PROV.
nº 406/08
95
Oliveira

Descrição do Crédito Orçamentário	Valor a Remanejar
ÓRGÃO/UNIDADE: 18.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL. AÇÃO: 4020 – AÇÃO SOCIAL DESPESA: 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	850.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4058 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DESPESA: 339014 – Diárias	50.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4058 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DESPESA: 339033 – Passagens e Locomoção	50.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4058 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4104 – AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO DESPESA: 339014 – Diárias	35.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4104 – AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO DESPESA: 33936 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO AÇÃO: 4105 – APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS DESPESA: 334039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 35.201 – EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO AÇÃO: 7001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DESPESA: 319091 – SENTENÇAS JUDICIAIS	385.000,00
TOTAL	1.800.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 106/2008

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e da outras providencias.

PARECER Nº 580/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. FABIANO LUCENA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 106/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

o crédito extraordinário autorizado destina-se Ao custeio de despesa decorrentes de ações necessárias, urgentes e inadiáveis na realização de serviços e obras de engenharia, bem como ao atendimento emergencial das populações, tudo em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas e enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 106/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.


Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

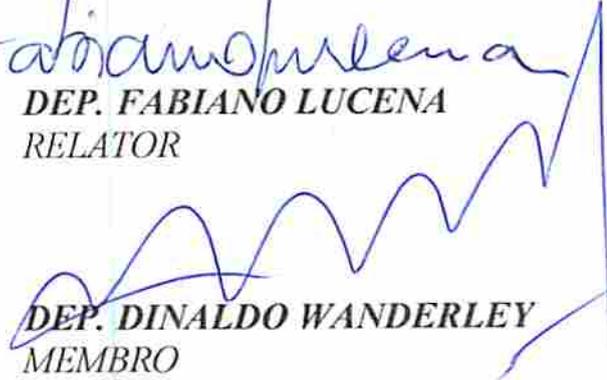
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 106/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

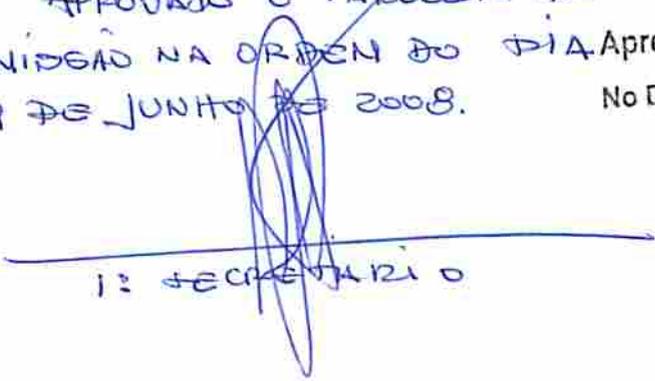

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA. Apreciada Pela Comissão
04 DE JUNHO DE 2008. No Dia 04/06/08


1: SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 106/2008

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e da outras providencias.

PARECER Nº 079/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. **FABIANO LUCENA**

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 106/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



VOTO DO RELATOR

o crédito extraordinário autorizado destina-se Ao custeio de despesa decorrentes de ações necessárias, urgentes e inadiáveis na realização de serviços e obras de engenharia, bem como ao atendimento emergencial das populações, tudo em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas e enchentes ocorridas em diversos municípios do Estado.

Isto posto, após aprovação pela Comissão de Justiça, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 106/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

Dep. Fabiano Lucena
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



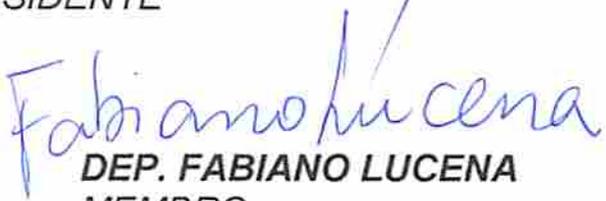
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação orçamentaria da Medida Provisória nº 106/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

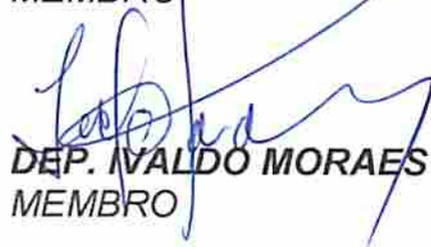

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

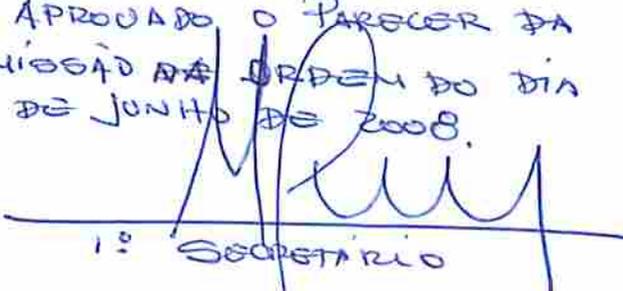

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04.06.08


1º SECRETÁRIO